



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

ATA DA REUNIÃO DE APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA J. RAMOS PEREIRA BACKES - “CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026”.

Aos 20 (vinte) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 09h:00min. (horário de Mato Grosso), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder-MT, reuniram-se a Agente de Contratação, Sra. ELIZA CRISTTINA DA SILVA, e os membros da Equipe de Apoio, Sra. NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA, Sra. IVANA NAIARA BONJOUR e o Sr. MIQUÉIAS FELIPE BARBOSA DE CARVALHO, designados pela Portaria nº 023/2026, de 07/01/2026, para nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021 e demais dispositivos legais vigentes, proceder a apreciação do pedido de impugnação apresentado pela empresa **J. RAMOS PEREIRA BACKS**, inscrita no CNPJ nº 26.440.588/0001-98, no âmbito da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para Execução da Obra de Reforma Geral e Construção de Quadra na Escola Estadual Palmital no Município de Colíder/MT**. Inicialmente a Sra. Agente de Contratação solicitou que se registrasse em ata que a impugnação foi apresentada de forma tempestiva. A impugnante, questiona a suposta irregularidade na exigência de proposta; alegada restrição a participação de empresas em consorcio; questionamento quanto a exigência de Certidão de acervo técnico (CAT) para validação de atestado; suposto impedimento de utilização de equipe técnica própria; alegação de presunção absoluta de inexecutabilidade das propostas; e limitação quanto a apresentação de preços unitários superiores aos valores de referência. Os autos foram devidamente encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município, que se manifestou de forma expressa e fundamentada, através da advogada procuradora Dra. ROSILENE FERRANTE HOINACKI RIBEIRO, opinando pelo NÃO ACOLHIMENTO da impugnação uma vez que os apontamentos realizados pela impugnante não se fundamentam, e que inclusive, há indícios de utilização indevida de inteligência artificial e criação de jurisprudência inexistente, o que pode caracterizar possível penalidade por tumultuar indevidamente o processo licitatório. Após análise do edital, da impugnação apresentada e do parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal, a Agente de contratação e equipe de apoio decidem por acatar o parecer jurídico, NÃO ACOLHENDO o pedido de impugnação da empresa **J. RAMOS PEREIRA BACKS**, uma vez que a empresa não apresentou fundamentos pertinentes, além de citar julgados oriundos do tribunal de contas da união e do tribunal de contas do estado, que na sua maioria não guardam pertinência com as questões jurídicas afetivamente discutidas, não se prestando a infirmar a regularidade do instrumento convocatório, o que indica atuação temerária da licitante, em afronta ao dever de boa fé no âmbito do procedimento licitatório. Ato contínuo a Sra. Agente de Contratação determinou que a decisão ora tomada fosse submetida a apreciação do Ilustre Senhor Prefeito Municipal, para decisão final e ratificação. Não havendo mais nada a tratar a Sra. Agente de Contratação solicitou que lavrasse a ata para que todos os presentes assinassem a mesma e deu por encerrado a presente Sessão.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

ELIZA CRISTTINA DA SILVA
Agente de Contratação

EQUIPE DE APOIO:

NAYARA MEDEIROS DE OLIVEIRA
Equipe de Apoio

IVANA NAIARA BONJOUR
Equipe de Apoio

MIQUÉIAS FELIPE B. DE CARVALHO
Equipe de Apoio